



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.395, DE 2019
(Da Sra. Policial Katia Sastre)

Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4712/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal para incluir nova situação agravante da pena.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 61.....

.....

II -:

.....

m) no interior ou nas imediações de estabelecimentos de ensino público ou privado. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente mais uma vez vemos cenas de violência inadmissíveis, nesta data dois menores encapuzados mataram a tiros seis pessoas dentro da Escola Estadual Raul Brasil, de Suzano (SP), e cometeram suicídio em seguida, segundo a polícia. Cinco das vítimas eram estudantes, outra era funcionário da escola. O ataque ocorreu por volta das 9h30 desta quarta-feira (13).

Eu estudei naquela escola e a instituição possui 358 alunos da segunda etapa do fundamental (6º ao 9º ano) e 693 estudantes do ensino médio.

Já tive uma cena como essa e graças a Deus só não ocorreu uma tragédia igual devido ao preparo que recebi do meu pai, era policial militar, e da minha instituição, Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Não podemos mais conviver com esse tipo de situação, pois as nossas crianças não estão protegidas nem dentro da escola. Temos que adotar medidas imediatas de proteção nas escolas, quer seja com vigilância privada ou com as policias.

Além disso precisamos aumentar a pena de todos aqueles que praticam ou colaboram para que aconteça esse tipo de ato.

Tenho a certeza que os demais pares irão aperfeiçoar e aprovar imediatamente essa medida legislativa.

Sala das sessões, em 13 de março de 2019.

Deputado Policial Katia Sastre

PR-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL

TÍTULO V
DAS PENAS

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

I - a reincidência; [Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

II - ter o agente cometido o crime: [Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

a) por motivo fútil ou torpe; [Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; [Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; [Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; [Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#)

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Alínea acrescida pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO